

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.065, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a exploração dos serviços de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências.

CD/21597.89854-00

EMENDA N° _____

Dê-se ao § 2º do **art.39** da Medida Provisória n° 1065/2021 a seguinte redação:

“Art. 39.

.....
§ 2º A administradora ferroviária poderá cobrar pelo uso da faixa de domínio **dentro dos limites estabelecidos em regulamento da ANTT**, inclusive de concessionárias, permissionárias ou autarquias que prestem serviço público, exceto quando houver isenção prevista em lei específica.”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda determina que a administradora ferroviária poderá cobrar pelo uso da faixa de domínio, mas apenas dentro dos limites estabelecidos em regulamento da ANTT. Busca-se com isso evitar que ocorram eventuais abusos na fixação de preços que aumentem excessivamente os custos ou mesmo inviabilizem atividades econômicas que dependem obrigatoriamente do uso da faixa de domínio. Por ter convicção da importância da alteração, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 01 de setembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS